



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado comunicou à Assembleia Legislativa decisão proferida no processo TC-42907/026/10, que julgou irregular os termos aditivos e modificativos do contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e S.O. Pontes Engenharia Ltda.;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento emitiu parecer que considerou o contrato regular e ofereceu projeto de decreto legislativo propondo o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO que o projeto de decreto legislativo foi deliberado conclusivamente pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o projeto de decreto legislativo esteve em pauta por 03 (três) sessões para interposição de recurso ao Plenário e que, esgotado este prazo, concluiu-se a tramitação do projeto, cabendo a este Presidente promulgar o respectivo decreto legislativo:

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.498, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre a reforma de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

**Artigo 1º** – Consideram-se regulares os termos aditivos e modificativos do contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e S.O. Pontes Engenharia Ltda., nos autos do processo TC-42907/026/10.

**Artigo 2º** – Arquivem-se os autos, por inexistir providências a serem adotadas.

**Artigo 3º** – Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19/08/2020.

  
CAUÊ MACRIS  
Presidente